

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2023

Pelo presente instrumento, firmam CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - **SINDSUPER**- CNPJ Nº 01.573.537/0001-03, e do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE **VALENÇA** - BA, CNPJ Nº13.071.147/0001-14, neste ato representado por seus Presidentes, GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA, brasileiro, divorciado, residente nesta capital, portador do CPF nº. 796.552.035-49 e ADESÔN DA SILVA DE MATOS, brasileiro, casado, residente nesta capital, portador do CPF nº. 700.782.975-91, respectivamente, todos devidamente autorizados por suas Assembléias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS

1) A partir de 1º de julho de 2022, fica garantido piso salarial, por função, para funcionários com mais de 90 dias consecutivos na mesma Empresa nos seguintes valores:

1.1) Nas empresas com até 599 (quinhentos e noventa e nove) empregados a nível nacional:

a. **R\$ 1.228,51 (Um mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)**, para os empregados que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, auxiliar de serviço, serventes e similares.

b. **R\$ 1.258,69 (Um mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, para os empregados que exercem a função de: caixa, repositor, auxiliar de operações, balconista, auxiliar de serviços gerais, operador de loja e demais funções.

1.2) Nas empresas acima de 599 (quinhentos e noventa e nove) empregados a nível nacional:

a. **R\$ 1.231,27 (Um mil duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos)**, para os empregados que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, auxiliar de serviço, serventes e similares.

b. **R\$ 1.335,00 (Um mil trezentos e trinta e cinco reais)**, para os empregados que exercem a função de: caixa, repositor, auxiliar de operações, balconista, auxiliar de serviços gerais, operador de loja e demais funções.



CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados do comércio supermercadista, com salário superior àqueles estipulados como piso salarial da categoria, a partir de 1º de Julho de 2022, terão seus salários reajustados com os seguintes percentuais:

- a) O percentual de 9,00% (nove por cento) para os empregados que recebem salário base acima do piso da categoria até o teto de três pisos da categoria estabelecido na Cláusula Primeira, item 1.2, alínea "b", compensando todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no período.
- b) O percentual de 8,00% (oito por cento) para os empregados que recebem salário base acima de três pisos da categoria estabelecido na Cláusula Primeira, item 1.2, alínea "b", compensando todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO

As empresas efetuarão o pagamento de um abono na seguinte forma:

- a) Nas empresas com até 599 (quinhentos e noventa e nove) empregados a nível nacional, será pago um abono no valor total de **R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais)**, a todos os empregados, o abono poderá ser quitado em até três parcelas até a folha de Junho/2022, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salários para os devidos fins.
- b) Nas empresas com acima de 599 (quinhentos e noventa e nove) empregados a nível nacional, será pago um abono no valor total de **R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais)**, a todos os empregados, o abono poderá ser quitado e em até três parcelas até a folha Junho/2022, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salários para os devidos fins.

CLÁUSULA QUARTA- SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo, se o empregado tiver menos de 90 (noventa) dias de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

Parágrafo primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.



Parágrafo terceiro: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - 80 (oitenta) dias, após a licença maternidade.
- b) Pré Aposentado - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo único: O empregado perderá o direito a esta garantia se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

- c) Afastamento por doença - De 30 (trinta) dias após alta médica para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses e que tenham, neste período, o auxílio-doença previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas, em conformidade com a Lei.
- b) As horas extras do empregado, uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Lei.
- c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 01:30 (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICA/ VIRTUAL

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º671 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto;



- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - Estar disponíveis no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA - COMPENSAÇÃO

Convencionam as partes, que as horas excedentes da jornada de trabalho diário poderão ser compensadas, mediante concessão de folgas, observando o disposto abaixo:

- 1) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- 2) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- 3) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- 4) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- 5) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado, e de comum acordo com o empregador.
- 6) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto no item 2 desta cláusula, fechando o sistema a cada 60 (sessenta) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

No ano de 2023, fica assegurada a Segunda-feira de Carnaval no dia 20 de fevereiro, "DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO SUPERMERCADISTA", não havendo trabalho para os empregados, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovadas e cientificado o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.
- d) O empregado estudante deverá apresentar a cada 03 (três) meses atestado de frequência escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;
- b) Os empregados com mais de 45 anos de idade, quando dispensados sem justa causa, e que foram admitidos até 28 de fevereiro de 2004, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde de que tenham mais que 05 (cinco) anos na Empresa. O aviso prévio previsto nesta cláusula não é cumulativo com o aviso prévio legal e, os dias do aviso previstos nesta cláusula que excederem os dias legalmente previstos, não serão utilizados para a contagem de avos para férias, 13º salário e outras vantagens legais, inclusive integração ao tempo de serviço.
- c) As homologações das rescisões contratuais com mais de um ano de vínculo empregatício serão efetuadas preferencialmente no Sindicato laboral, se contiverem ressalvas, deverão estar relacionadas no verso do documento rescisório.
- d) As homologações não realizadas até 30 dias do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT, além da penalidade expressa no referido artigo, a empresa pagará multa no valor equivalente a um dia da remuneração do trabalhador, por cada dia de atraso, desde que o atraso seja de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

Parágrafo único: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, poderão liberar apenas 01 (um), para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 1ª, letra "b", desta convenção, para o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção, e em caso de reincidência a multa será o dobro do valor, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, o valor da multa será o piso da cláusula primeira alínea "b" multiplicado pelo número de empregados presentes no dia do descumprimento, revertida 50% em favor de cada empregado prejudicado, 50% em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Valença Ba:

- a) O Empregado poderá opor-se, a qualquer tempo, aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, sendo assim, as empresas deverão descontar a taxa deduzida dos salários dos empregados e depositar no Banco Bradesco - Agência 3068-6, conta corrente nº 32999-1, ou em formulário próprio, fornecido pelo Sindicato dos Empregados, ou recolher na sua sede, 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária de 3% (três por cento) ao mês, em formulário fornecido pelo Sindicato dos Empregados.

  6

a2) Nas empresas com até 599 (quinhentos e noventa e nove) empregados a nível nacional os empregadores aplicarão a taxa assistencial no valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos) nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023.

a3) Nas empresas acima de 599 (quinhentos e noventa e nove) empregados a nível nacional os empregadores aplicarão a taxa assistencial no valor de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos) nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023.

a4) Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE VALENÇA - se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela(s) empresa(s) ou pelo SINDSUPER, da existência de ação judicial tão logo seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, a(s) empresa(s) envolvida(s), em sua(s) contestação(ões), requerer judicialmente a inclusão do sindicato na lide, independentemente de comunicar a entidade extrajudicialmente.

a5) Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide mencionado na alínea "a.5", o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE VALENÇA - ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo SINDSUPER, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE VALENÇA -, ainda que decorrente de mero repasse.

Em favor do SINDSUPER:

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2022, a importância conforme tabela a seguir:

- Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 100,00
- Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00
- Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00
- Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00;



Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.000,00;
Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00;
Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.000,00;
Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.000,00;
Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 10.000,00;

Parágrafo Primeiro: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

Parágrafo Segundo - Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente, depósito em conta corrente do SINDSUPER, agência 3567, conta corrente: 456.628-9, Banco Bradesco ou transferência por Chave PIX CNPJ: 01.573.537/0001-03 em nome do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem, por loja, com mais de 30 (trinta) empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado a guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de remuneração mensal discriminando todas as verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados, em razão da existência de Convênio com Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- REFEIÇÃO

As empresas que possuem acima de 399 (trezentos e noventa e nove) empregados a nível nacional, e possuírem um mínimo de 08(oito) empregados por estabelecimento, fornecerão alimentação aos seus empregados através do sistema de refeição convênio (ticket de refeição ou alimentação) sem natureza salarial, com valor diário não inferior a R\$ 16,18 (dezesseis reais e dezoito centavos).

Parágrafo primeiro: As empresas que possuírem acima de 399 (trezentos e noventa e nove) empregados a nível nacional e possuírem no máximo oito empregados por estabelecimento, fornecerão a título de valealimentação nos meses de julho e dezembro de 2022, o valor de R\$



137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para empregados contratados com mais de 90 (Noventa) dias, sendo que este valor não terá natureza salarial, mas indenizatória.

Parágrafo segundo: As empresas com até 399 (trezentos e noventa e nove) empregados a nível nacional fornecerão a título de vale alimentação nos meses de julho e dezembro de 2022, o valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para empregados contratados com mais de 90 (Noventa) dias, sendo que este valor não terá natureza salarial, mas indenizatória.

Parágrafo terceiro: As empresas que preferirem, podem, ao invés de fornecer ticket refeição aos empregados, fornecer esse benefício através de refeitórios, cestas básicas ou de refeições prontas e, neste caso, comprometem-se a fiscalizar a qualidade da refeição servida dentro de padrões nutricionais adequados e suficientes à manutenção da saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE

As empresas descontarem dos seus empregados, que assim solicitarem por escrito, as mensalidades sindicais, recolhendo-as na conta corrente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE VALENÇA-BA Banco Bradesco- Agência 3068-6, conta corrente nº 32999-1 no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o respectivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas fornecerão aos seus funcionários cópias dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO), além de cópias dos exames complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO

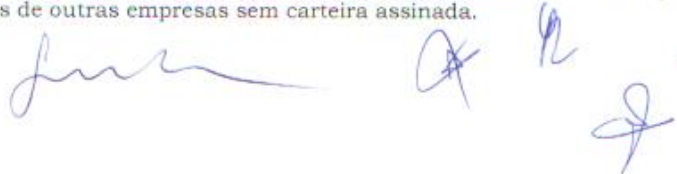
O SINDSUPER, em parceria com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE VALENÇA-BA, compromete-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre as doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc., mediante calendário anual, que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes aqui convencionadas instituem nesta data uma comissão paritária objetivando, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos, requalificação profissional, ações sociais e temas de interesse das categorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas lojas, empregados de outras empresas sem carteira assinada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO OBRIGATÓRIO

As empresas concederão seguro obrigatório, por acidente ou morte, para os empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- 1) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- 2) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 3) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- 4) Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- 5) Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.
- 6) Assegura-se o direito à ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, de 01 dia por ano, ao empregado a fim de levar o filho ou dependente previdenciário de até 10 anos de idade ao médico ou acompanhar o internamento do mesmo, mediante comprovação no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas, através do seu Departamento Jurídico, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da função de vigia, praticarem atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas às normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos, no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar.

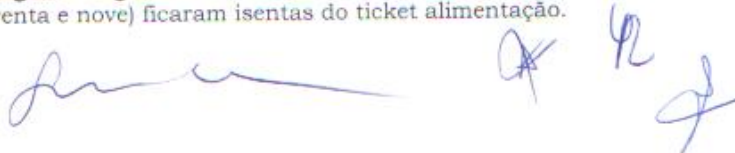
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS AOS DOMINGOS

Fica autorizado o funcionamento das empresas nos dias de domingo, nas condições:

Parágrafo primeiro: Os empregados que forem escalados para o labor em dias de domingos, receberão ticket refeição ou alimentação, da seguinte forma:

a) R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos) nas empresas acima de 599 (quinhentos e noventa e nove) funcionários a nível nacional.

Parágrafo segundo: As empresas com menos de 599 (quinhentos e noventa e nove) ficaram isentas do ticket alimentação.



Parágrafo terceiro: O ticket alimentação, concedido nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, não possui natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto: Fica assegurado aos empregados que trabalharem durante o período de funcionamento das lojas aos domingos, a compensação das horas efetivamente trabalhadas na folga da semana subsequente, previamente estabelecida na escala de revezamento.

Parágrafo quinto: Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em 03(três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01(um) domingo de descanso a cada 02(dois) domingos trabalhados consecutivamente, entre os domingos em que houver funcionamento da empresa.

Parágrafo sexto: No caso das lojas situadas nos shoppings centers os supermercados seguirão os horários de abertura dos shoppings.

Parágrafo sétimo: A jornada de trabalho dos empregados nos domingos será somente até as 13:00 horas para quaisquer estabelecimentos, independente do número de funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados municipais, estaduais e federais, com exceção dos dias: 24/06/2022 - São João, 25/12/2022- Natal, 01/01/2023 - Confraternização Universal, nas condições abaixo discriminadas:

Parágrafo primeiro: Considerando o estado de pandemia que acometeu todo o país, considerando os fechamento de vários estabelecimentos comerciais e levando em conta que vários dias do ano de 2020 os estabelecimentos não puderam funcionar, será permitida em caráter excepcional no ano de 2022 o funcionamento das lojas de supermercado no feriado de 01/05/2022.

Parágrafo segundo: Os empregados que forem escalados para o labor em dia de feriados receberão a título de ticket refeição ou Vale Alimentação no seguinte:

- a) R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos) nas empresas com até 599 (quinhentos e noventa e nove) funcionários a nível nacional;
- b) R\$ 48,15 (quarenta e oito reais e quinze centavos) nas empresas acima de 599 (quinhentos e noventa e nove) funcionários a nível nacional.

Parágrafo terceiro: O ticket alimentação, concedido nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto: Fica assegurado aos empregados que trabalharem



durante o período de funcionamento das lojas nos dias de feriado, a compensação das horas efetivamente trabalhadas em folga a ser concedida no período máximo de 30 dias após o dia do feriado trabalhado, previamente estabelecida na escala de revezamento, sob pena do pagamento da dobra correspondente, na forma da lei.

Parágrafo quinto: A jornada de trabalho dos empregados nos feriados será somente até as 13:00 horas para quaisquer estabelecimentos, independente do número de funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria para 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único: As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULAS TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OPOSIÇÃO TAXA ASSISTENCIAL PARA GRUPO DE RISCO (COVID-19)

Excepcionalmente para assegurar seu direito de oposição à cobrança da taxa assistencial, o empregado que estiver no grupo de risco da COVID 19 e que não esteja prestando serviços na empresa, poderá fazê-lo mediante envio de e-mail ao sindicato laboral, exclusivamente no endereço secvalenca@hotmail.com, se opondo ao desconto. O desconto somente não será efetuado se o envio do e-mail encaminhado ao laboral for entregue a empresa em tempo hábil desta suspender o referido desconto.

Parágrafo Primeiro - O empregado que preencha os requisitos do caput desta cláusula e decida por se opor ao pagamento da taxa assistencial deve enviar no corpo do e-mail o seu nome, cpf e empresa em que trabalha bem como a manifestação expressa do seu interesse em se opor ao pagamento da taxa. Deve ainda constar do e-mail cópia de documento de identificação que conste foto, número de RG e CPF.

Parágrafo Segundo - As empresas serão responsáveis por encaminhar ao sindicato laboral a lista de todos os seus empregados que se encontram afastados do trabalho por conta da COVID-19, exclusivamente através do endereço de e-mail secvalenca@hotmail.com.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em quatro vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 06 de abril de 2022.



Gabriel da Costa Nascimento
Presidente do SINDSUPER-SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E
ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA.



Igor Roseno
Advogado do SINDSUPER - SINDSUPER-SINDICATO DOS
SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA
BAHIA.



Adesôn da Silva de Matos
Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE
VALENÇA - BA.



Dr. Crecêncio Santana
ADVOGADO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
VALENÇA